



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 554/2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PONTO BELO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ponto Belo - ES, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.800.000,00 (Trinta milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	29.918.000,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria.	R\$	1.373.000,00
- Contribuições	R\$	800.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	187.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	3.000,00
- Receitas de Serviços	R\$	40.000,00
- Transferências Correntes	R\$	31.344.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	19.000,00
- (-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	3.848.000,00
Receitas de Capital	R\$	882.000,00
- Operação de Crédito	R\$	3.000,00
- Alienação de Bens	R\$	60.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	819.000,00
TOTAL GERAL	R\$	30.800.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.050.000,00
04	Administração	R\$	2.804.962,96
06	Segurança Pública	R\$	12.000,00
08	Assistência Social	R\$	4.562.000,00
10	Saúde	R\$	6.984.474,10
12	Educação	R\$	9.714.500,00
13	Cultura	R\$	214.000,00
15	Urbanismo	R\$	2.420.562,94
17	Saneamento	R\$	76.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	567.500,00
20	Agricultura	R\$	1.249.500,00
23	Comércio e Serviços	R\$	264.500,00
26	Transporte	R\$	497.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	133.000,00
28	Encargos especiais	R\$	250.000,00
Total das Funções		R\$	30.800.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.050.000,00
-Câmara Municipal	R\$	1.050.000,00
Poder Executivo	R\$	29.750.000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.265.962,96
-Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	1.763.000,00
-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	R\$	70.500,00
-Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes	R\$	2.960.062,94
-Fundo Municipal de Saúde	R\$	6.985.474,10
-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$	10.061.500,00
-Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	4.562.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	R\$	1.249.500,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	R\$	832.000,00
Total dos Órgãos	R\$	30.800.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º- Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

Art. 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo - ES, 06 de outubro de 2019.

Sérgio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal